



000009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 673/72

Dispõe sobre Ações da CEMIG a serem
doadas à Fundação Dr. Pedro Leopoldo.

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes
decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a entregar
a Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, 55.000 (cinquenta e cinco mil) Ações -
da CEMIG, pertencentes à municipalidade.

Art. 2º - O resultado líquido da transação será levado a crédito
to da Prefeitura Municipal em conta corrente a Fundação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 31 de julho de 1972.

RENATO CARVALHO DE ANDRADE PINTO

Prefeito Municipal